

## PROJETO DE LEI Nº 4.870, DE 2024

*Institui a Política Nacional de Visitação a Unidades de Conservação, dispõe sobre a visitação a unidades de conservação e autoriza o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com objetivo de financiar e apoiar a visitação a unidades de conservação.*

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. Marcel van Hattem)

**Art. 1º.** O art. 12 do Projeto de Lei nº 4.870, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 .....

.....  
Parágrafo único. A transferência de recursos a que se refere o inciso I será realizada através da integralização de cotas pelo Poder Executivo nos fundos a que se refere o art. 11, exclusivamente por meio de aporte previsto nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.” (NR)



\* C D 2 4 4 7 9 0 8 4 9 2 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que a transferência de recursos pelo Poder Executivo aos fundos criados por este Projeto de Lei ocorra exclusivamente por meio de aportes previstos nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais. Essa medida busca garantir maior transparência e previsibilidade na gestão dos recursos públicos, alinhando as operações do fundo ao processo orçamentário regular e ao controle parlamentar.

A previsão expressa na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais assegura a observância do princípio da anualidade orçamentária, permitindo que os aportes sejam amplamente debatidos e autorizados pelo Poder Legislativo. Essa abordagem fortalece o papel do Legislativo na fiscalização das despesas públicas, reduzindo eventuais riscos de desequilíbrios fiscais ou de comprometimento indevido de recursos sem o devido planejamento.

A emenda impede ainda que aportes aos fundos sejam realizados por meio da transferência de recursos por fora do orçamento, como tem ocorrido com o fundo instituído para o Programa Pé-de-Meia. Nesse caso, houve autorização para a transferência de recursos de outros fundos para o financiamento de bolsas estudantis, em finalidades distintas àquelas para as quais os aportes foram originalmente realizados nos respectivos fundos. Tal prática compromete a transparência e o uso eficiente dos recursos públicos, justificando a necessidade de maior rigor nos mecanismos de integralização..

Sala das Sessões, \_\_ de dezembro de 2024.



\* C D 2 4 4 7 9 0 8 4 9 2 0 0 \*

**EMP n.2**

Apresentação: 17/12/2024 14:44:55.933 - PLEN  
EMP 2 => PL 4870/2024

**Deputado MARCEL VAN HATTEM  
(NOVO/RS)**



\* C D 2 4 4 7 9 0 8 4 9 2 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244790849200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcel van Hattem)

Institui a Política Nacional de Visitação a Unidades de Conservação, dispõe sobre a visitação a unidades de conservação e autoriza o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e os órgãos estaduais e municipais executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC a contratar instituição financeira oficial para criar e gerir fundo privado com objetivo de financiar e apoiar a visitação a unidades de conservação.

Assinaram eletronicamente o documento CD244790849200, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

